CONTRATO PREF nº 18 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE UMA CRECHE TIPO II, COM RECURSOS ORIUNDOS FEDERAIS DO FNDE E DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Denilso Casal**, CPF n 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 Órgão Expedidor SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e o **Secretário Municipal de Educação Sr, Adilar José Mocellin** brasileiro, casado, CPF n. 422.886.229-20 RG n. 618.148-1 Órgão Expedidor SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: RINOVI CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.716.368/0001-62, com sede na Avenida Brasília, n.º 30, sala 201, 2º andar, Bairro Efacip, na cidade de Pinhalzinho-SC, CEP 89870-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Ivonir Flores** conforme descrito na 10º Alteração Contratual ao Contrato Social registrado na Junta comercial do Estado de Santa Catarina em 27/04/2015 sob o n.º 20157303098, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 033.193.109-50 e RG n.º 3.839.800 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Opelt, n.º 838, bairro Nova Divinéia na cidade de pinhalzinho-SC, CEP 89870-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório PREF n.º 04/2016, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREF n.º 02/2016, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento é contratação de empresa execução de construção em alvenaria de uma Creche tipo II com área total construída de 890,33m², e a ser paga com recursos oriundos federais do FNDE e do Município de Ipuaçu – SC tudo conforme

descrições/características, quantitativos, descritos em projeto de engenharia, e condições estabelecidas no edital de licitação supramencionado e em seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Processo licitatório n. 04/2016 PREF, Tomada de Preços Pref n. 02/2016;

c) Proposta da contratada;

d) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 10 (dez) meses contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja de **18 de fevereiro de 2016 à 18 de dezembro de 2016**, conforme cronograma fixado em edital e apresentado pela empresa, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado nos termos do Item n. (10.1) do edital.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de até R$ 1.249.134,11 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais com onze centavos), sendo:

1.1. R$ 874.393,88 (oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais com oitenta e oito centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. R$ 374.740,23 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta reais com vinte e três centavos) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal (sendo que no corpo da nota deverá constar o objeto da obra; valores de materiais e mão de obra; número do boletim de medição; e, indicação do número deste contrato e números do processo licitatório e toamda de preços respectivamente), mediante apresentação de Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Execução da Obra e conferidos e com aceite dado no corpo do mesmo pelo profissional responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor contratado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:

b) Desde já fica a contratada "ciente" de que em não havendo o repasse dos recursos pelo FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNDE), isso não obriga a continuação da Obra nem tão pouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição e comprovada a real execução da obra no canteiro.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários sob pena de não pagamento, deverá ainda apresentar as seguintes Certidões: Receita Federal Unificada; FGTS e Receita Municipal.

g) Recolher ou apresentar guia de recolhimento autenticada, junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço **sob pena de não pagamento**.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **RINOVI CONSTRUTORA LTDA ME** na **Agência. 3036 Conta corrente nº 9438-2 Banco Sicoob 756**

Praça de Pagamento Pinhalzinho-SC.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada em hipótese alguma poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação de multa (s) e penalidade (s) previstas neste instrumento e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.
4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.
5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;
6. A Empresa apresentou como garantia Apólice de Seguro Garantia valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratado nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, na forma de Seguro Garantia art.56 § 1 inciso II- Lei 8666/93 efetivado junto a Seguradora J. Malucelli, CNPJ n. 84.948.157/0001-33 através da Apólice n. 01.0775.0221007, de 17/02/2016, Proposta n. 1637530, e que perfaz o valor total de R$ 62.456,70 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
O custo de R$ 988,18 (novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) referente a emissão da apólice de seguro garantia acima mencionada, Carne n. 4881827 cujo tinha vencimento para a data de 24/02/2016 encontra-se devidamente quitado conforme comprovante de recolhimento em anexo e, pago/quitado na data de 18 de fevereiro de 2016, conforme comprovante documental impresso e anexo este contrato.
6.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total deste contrato, ou seja após a emissão do Termo Entrega de Obra Definitivo.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório PREF n.º 04/2016, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREF n.º 02/2016.
2. O Contratante, através de sua Engenharia, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.
3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitará a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo entre as partes;
b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA á CONTRATANTE.
2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão e assinatura da **Ordem de Serviço**, obrigando-se a providenciar imediatamente o **respectivo alvará, e matricula da obra no INSS**, conforme a natureza da obra licitada.
2. A Contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra**, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços,
2.1. É de responsabilidade da contratada apresentar ao município a ART de Execução da obra imediatamente após a contratação para que o Contratante possa emitir a ART de Fiscalização da Obra, sob pena de multa de 05% (cinco porcento) sobre o valor total do contrato.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas e dimensões mínimas estabelecidas conforme modelo do FNDE, informando: n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo Federal.

9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação e com recursos do Próprios do Município para o exercício de 2016 e futuros, sendo as seguintes dotações:

ÓRGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Secretaria Municipal de Educação	**42**	**44.90.51.91.00.00.00**
Secretaria Municipal de Educação	**43**	**44.90.51.91.00.00.00**

10. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu -SC, em 18 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Munic. Ipuaçu. **Prefeito Municipal**. Denilso Casal _____

Secretário (a). de Educação. Adilar J. Mocelin_____

CONTRATADA: Rinovi Const. Ltda ME. **Resp. Legal – Sr.** Ivonir Flores _____

Advogado do Muncípio. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras